



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI N° 8, DE 2020

Acrescenta o § 2-A ao art. 4º da Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, para permitir licença para afastamento da residência médica, pelo prazo de 30 meses, por motivo justificado.

**Autora:** Deputada CARLA ZAMBELLI

**Relator:** Deputado MESSIAS DONATO

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a lei que rege a residência médica para permitir que o médico residente tenha licença de até 30 meses, sem o recebimento de bolsa, para participar dos programas Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil.

Na exposição de motivos do projeto, a autora alega que os médicos recém-formados têm tido dificuldade para participar dos programas quando são aprovados na residência médica. Defende que a medida proposta favorecerá a participação dos melhores profissionais nesses programas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esta propositura demonstra a grande sensibilidade de sua autora, a nobre Deputada Carla Zambelli. De fato, cumpre-nos facilitar ao máximo a participação de nossos jovens médicos nos programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, iniciativas que têm trazido grandes benefícios para nossa população mais vulnerável. E a interrupção prevista não causará prejuízos para o programa de residência, vez que o tempo da licença será reposto.

Devemos pontuar, todavia, que no projeto de lei existe equívoco com relação à numeração do artigo que será alterado. Para sua correção, e também visando a aprimorar o texto, apresentamos substitutivo que em tudo preserva a essência da matéria.

Além disso, também consideramos relevante que a Comissão de Educação seja ouvida quanto ao tema, já que a residência médica consiste em programa de pós-graduação, no mais das vezes oferecido por universidades, e regulado pela Pasta da Educação. Diante disso, apresentamos também Requerimento solicitando que o projeto seja distribuído para análise daquele Colegiado.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8, de 2020, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO  
Relator





## COMISSÃO DE SAÚDE

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2020**

Altera a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, para permitir a licença para o médico residente participar dos programas Mais Médicos ou Médicos pelo Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que “Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

4° .....

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, a:

I - licença-paternidade, de 5 (cinco) dias;

II - licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias; e

III – licença por até 30 (trinta) meses, sem o recebimento da bolsa de que trata o *caput*, para participação nos programas Mais Médicos, previsto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Médicos pelo Brasil, previsto na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO  
Relator

